



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro
Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno
Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca
1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 892 | Página 1 de 5

ATOS LEGISLATIVOS

Ato da Mesa

ATO DA MESA Nº 78/2023

Exoneração de servidor em cargo em comissão

A Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no uso das atribuições a si conferidas por Lei, com fundamento na Resolução n. 04/2022 e no Processo Administrativo nº 08470/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **PATRICIA DANTAS MARQUES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este ato vigorará em 16/11/2023.

Art. 4º - Publique-se.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de novembro de 2023.

PAULO CESAR MONARO
- Presidente -

CELSO LUIS DE AVILA BUENO
- Vice Presidente -

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA
- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
- Diretor -

ATOS ADMINISTRATIVOS

Edital

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7466/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **12 quadros de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (220/127V)**, completos e montados, conforme especificações presentes no Termo de Referência e seus apêndices, que integram este Edital como Anexo 2.

DATA DA REALIZAÇÃO: **30 de novembro de 2023**
às **13:00 h.** (horário de Brasília-DF).

OBS.: O edital completo poderá ser obtido através do site www.camarasantabarbara.sp.gov.br ou no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal, situada na Rodovia SP 306 nº 1001, Jardim Primavera - Santa Bárbara d'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de novembro de 2023.

Carlos Eduardo Fagundes Vidal
Subscritor do edital

Contratos

CONTRATO Nº 07/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6124/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA ELEMEX ENGENHARIA E



SERVIÇOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE ATÉ 140 CHAMADOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL SOB DEMANDA, ATENDENDO AS ÁREAS DE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ALVENARIA, CARPINTARIA, AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DE BAIXA COMPLEXIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. PAULO CÉSAR MONARO, RG nº 22.941.921-5 – SSP/SP, CPF nº 114.595.048-52.

CONTRATADA: ELEMEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, sediada na Rua Osvaldo Vacari nº772, Bairro Jardim Maria Antônia na cidade de Sumaré/SP, com CNPJ nº 22.432.667/0001-04 daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. JUNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, RG nº 42.495.865-X SSP/SP CPF nº 310.286.728-61.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial nº 03/2023**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. **6124/2021**, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Realização de até 140 chamados de serviços de manutenção predial sob demanda, atendendo as áreas de elétrica, hidráulica, alvenaria, carpintaria, automação e serviços gerais de baixa complexidade, conforme **Termo de Referência – Anexo 2** do edital do **Pregão Presencial nº 03/2023**, conforme proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e

seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS

2.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da lei.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO

3.2. O preço ajustado inclui toda mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais e as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

3.3. Os preços manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato. Em caso de prorrogação do prazo contratual, os mesmos poderão ser reajustados com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.3.1. A prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a **CONTRATANTE** e consistentes com os de mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela **CONTRATANTE**, dentro de 10 (dez) dias após o ateste das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato.

4.1.1. Entre os dias 01 e 07 de cada mês, a Contratada deverá enviar por escrito (via ofício ou correspondência digital) um relatório referente ao mês anterior contendo (1) os dias em que foram prestados serviços; (2) a categoria dos serviços; (3) horários de início e horários de encerramento dos serviços em cada dia; (3) anotação sobre eventuais ocorrências de cada dia. O fiscal do Contrato fará a conferência das informações e aprovará ou não o relatório.



4.1.1.1. Caso aprovado, a Contratada será comunicada para emissão da nota fiscal.

4.1.1.2. Caso o relatório não seja aprovado, a Contratada deverá corrigi-lo conforme orientações do fiscal, sendo garantido direito de defesa à contratada. A emissão da nota fiscal e seu respectivo pagamento só serão efetuados após a aprovação do relatório.

4.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada **exclusivamente conforme a quantidade de chamados executados**.

4.2. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

4.3. O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual.

4.4. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.5. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die".

CLÁUSULA 5 - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado anual deste contrato é de **R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)**, composto pelos seguintes preços unitários e estimativa de chamados:

CATEGORIA DE SERVIÇO	Valor do chamado ordinário (4h de serviço)	Quantidade estimada de chamados	Valor total (valor ordinário x quantidade)
1. ELÉTRICA PREDIAL	R\$ 550,02	24	R\$ 13.200,48
2. HIDRÁULICA	R\$ 449,81	24	R\$ 10.795,44
3. ALVENARIA E PINTURA	R\$ 449,99	23	R\$ 10.349,77
4. CARPINTARIA	R\$ 449,99	23	R\$ 10.349,77
5. AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA	R\$ 829,98	23	R\$ 19.089,54
6. DIVERSOS	R\$ 205,00	23	R\$ 4.715,00

CLÁUSULA 6 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas conforme a **Resolução nº 02, de 14 de março de 2017**.

7.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

7.3. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87,



da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

7.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Para a realização dos trabalhos, os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se munidos da respectiva identificação funcional.

8.1.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.3. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargos sociais, fiscais e administrativos de seus funcionários quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como do seguro total dos equipamentos utilizados;

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Permitir o livre e completo acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local onde serão executados os serviços;

8.2.2. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços objeto deste instrumento;

8.2.3. Fiscalizar os serviços prestados e atestar a nota fiscal por meio de servidor especialmente designado para essa finalidade;

8.2.4. Efetuar os pagamentos mensais de acordo com as condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

9.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

9.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

9.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.2.2. O atraso injustificado no início do serviço.

9.2.3. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil.

9.2.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

9.2.5. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no



processo licitatório a que se refere o presente contrato.

9.3. Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial.

CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
Contratante

PAULO MONARO
Presidente

ELEMAX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Contratada

JUNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF
RG

Nome
CPF
RG

The graphic features the coat of arms of Santa Bárbara d'Oeste at the top. Below it, the text reads "FIQUE POR DENTRO DO QUE ACONTECE NO LEGISLATIVO BARBARENSE". A WhatsApp icon is followed by the number "3459-8900". Below that are icons for Facebook, Instagram, Twitter, and YouTube, with the handle "@CAMARASBO". At the bottom, a location pin icon is followed by the address "RODOVIA LUÍS OMETTO (SP306), Nº 1001". The graphic has a green and white color scheme with abstract shapes.